
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta o §1º ao art. 60 do Projeto de Lei nº 580/2019 - Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

“Art. 60 (...)

§ 1º A verificação das condições exigidas no caput deste artigo dar-se-á unicamente no ato da assinatura do convênio ou dos respectivos termos aditivos de valor, devendo os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos transferidores estarem válidos no momento da sua apresentação.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do texto original enviado pelo Poder Executivo para simplificar o processo de verificação da validade dos documentos exigidos pelo ente responsável pela transferência dos recursos aos municípios beneficiados.

Tal medida se justifica para exigir a comprovação documental apenas em duas situações: no momento da assinatura do convênio ou quando da formalização de termo aditivo de valor, restando suficiente que os documentos se encontrem válidos nas datas respectivas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 03 de Julho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual